



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.**  
(Do Poder Executivo)

CD/19213.29580-90

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA ADITIVA**

Inclui-se, onde couber, no texto da Medida Provisória 868, de 27 de dezembro de 2018, o seguinte artigo:

“Art. XX. Os contratos que envolvem a prestação dos serviços de saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Medida Provisória permanecem válidos pelo prazo fixado nos respectivos instrumentos”.

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inclusão do referido dispositivo busca dar segurança jurídica a situações configuradas que envolvem arranjos complexos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, observadas suas peculiaridades.

CD/192/3.29580-90

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA